



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10, Centro

Telefone: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N. 89/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 55/2020

Trata-se de impugnação apresentada por **BIDDIN COMERCIAL LTDA** referente ao edital de Processo Licitatório n. 102/2020, Pregão Presencial n. 65/2020.

A empresa **BIDDIN COMERCIAL LTDA** pleiteia alterações com relação às especificações técnicas constantes no instrumento convocatório, mormente no tocante às exigências de CEPA específica, bem como de homologação pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

É o relatório.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Como é sabido, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência o pedido deve ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Todavia, na modalidade Pregão, regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, como ocorre no presente caso, o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e, caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Certo é, que a Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

O certame licitatório possui como data para realização da sessão em 01 de outubro de 2020 (quinta-feira), portanto, o prazo para impugnação expiraria em 28 de setembro de 2020 (segunda-feira).

A presente foi protocolizada em 24 de setembro do ano corrente, ou seja, dentro do prazo legal.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, oportuno esclarecer que, diante da ausência de conhecimento técnico acerca do objeto do certame, esta Pregoeira, solicitou esclarecimentos à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. (Epagri), a qual emitiu a seguinte nota técnica, *in verbis*:

O BTI (*Bacillus thuringiensis israelenses*) é proveniente de uma bactéria existente na natureza, quer selecionada e isolada, age especificamente em algumas espécies de mosquitos e borrachudos. A **CEPA AM65-52** desta bactéria foi avaliada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e está aprovada sem restrições, inclusive para água potável para seres humanos, animais domésticos, sendo inócua a peixes e demais animais aquáticos.

Diante disso, acompanho o parecer técnico emitido pela Engenheira Agrônoma Cassiele Lusa Mendes Bley e mantenho inalteradas as exigências previstas no edital do Processo Licitatório n. 102/2020, Pregão Presencial n. 65/2020.

Antônio Carlos/SC, 06 de outubro de 2020.

Fernanda Alves Guesser Koch

Fernanda Alves Guesser Koch

Pregoeira Oficial